

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003624  
INTERESSADO: Escola de Olho no Futuro  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 257/2017

**1. Histórico**

A **Escola de Olho no Futuro**, mantida pelo Centro Educacional de Olho no Futuro Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 08.227.123/0001-71, localizado na Avenida Castelo Branco, N. 81, Setor Universitário, Catalão/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/07;
- ✓ Documentos pessoais dos sócios, fls. 08/22;
- ✓ Contrato de locação, fls. 23/25;
- ✓ Planta baixa, fl. 26/28;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 29;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 30;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 31;
- ✓ Calendário escolar, fl. 32/34;
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico e regimento escolar, fl. 35;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 36;
- ✓ Certificados dos pessoal administrativo, fls. 37/40;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 41;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 42/55;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 56;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003624  
INTERESSADO: Escola de Olho no Futuro  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/11/2016

- ✓ Matriz curricular, fls. 57/58;
- ✓ Espaço físico e materiais pedagógicos, fls. 59/62;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 63;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/106;
- ✓ Regimento escolar, fls. 107/134;
- ✓ Laudo técnico, fls. 135/139;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 140/141;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos do 1º ao 6º ano, fls. 142/191;
- ✓ Resolução do conselho municipal de Catalão, fl. 192;
- ✓ Declaração, fl. 193;
- ✓ Última Resolução do CEE, fl. 194.

## 2. Análise

A **Escola de Olho no Futuro**, obteve a validação, o reconhecimento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 966/2007, com vigência de até 31/12/2009. Até o ano de 2016 funcionou do 1º ao 6º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número de 180 livros literários, 300 didáticos e 170 paradidáticos.
2. Das 8 turmas ativas 4 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201600044003624  
INTERESSADO: Escola de Olho no Futuro  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/11/2016

3. Possui quadra de esportes sem cobertura. Até o final de 2016 a escola utilizava uma quadra coberta municipal próxima à unidade para as atividades desportivas, pág. 135.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola de Olho no Futuro**, mantida pelo Centro Educacional de Olho no Futuro Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 08.227.123/0001-71, localizado na Avenida Castelo Branco, N. 81, Setor Universitário, Catalão/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 6º ano de janeiro de 2015, até a presente data.
- **Credenciar a Escola de Olho no Futuro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003624  
INTERESSADO: Escola de Olho no Futuro  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 28/11/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003624**  
**INTERESSADO: Escola de Olho no Futuro**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/11/2016**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>257/2017</i>
GOIÂNIA,	<i>28</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator